

Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 15 de abril de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões e Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 10 de outubro de 2017, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos.

17 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311282411

Despacho (extrato) n.º 4246/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 27 de dezembro 2017:

Doutor Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de fevereiro 2018:

Doutor Alexandre Paulo Lourenço Francisco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

17 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311282793

Despacho (extrato) n.º 4247/2018

Por despacho de 26 de março de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de João Francisco Azevedo Patrício no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, a partir de 15 de maio de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311284023

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 4248/2018

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, doravante designado por RJIES, e a natureza jurídica da Universidade do Minho (UMinho), fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação UMinho, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e os Estatutos da UMinho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 122.º dos Estatutos da UMinho, o Reitor pode delegar no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

De harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 128.º do RJIES, o Administrador dos Serviços de Ação Social tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor. Em conformidade com o disposto no artigo 122.º Estatutos da Universidade do Minho, compete ao Administrador dos Serviços de Ação Social a gestão corrente dos Serviços, bem como a elaboração da proposta de orçamento, do plano de atividades e do relatório de atividades, a serem submetidos aos órgãos próprios.

Assim, sem prejuízo das competências próprias e das competências que lhe venham a ser delegadas por outros órgãos e de outras que se mostrem pertinentes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 1 do artigo 37.º e n.º 6 do artigo 122.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego, no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Doutor António Maria Vieira Paisana, Administrador para a Ação Social, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Superintender, administrativamente os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (SASUM), garantindo o seu bom funcionamento;

1.2 — Assegurar a orientação geral dos Serviços e acompanhar a sua atuação;

1.3 — Coordenar a ação dos recursos humanos, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre os Serviços e a Administração;

1.4 — Coordenar a elaboração dos planos de atividades, dos projetos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo as alterações necessárias e assegurando a fiscalização da sua execução, através da elaboração de relatórios de execução e demais documentos de prestação de contas;

1.5 — Apresentar aos órgãos da Universidade o plano e relatório de atividades dos SASUM;

1.6 — Propor as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objetivos definidos para os Serviços de Ação Social;

1.7 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, no âmbito de ação dos SASUM, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.8 — Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a beneficiários da ação social;

1.9 — Promover, subscrivendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;

1.10 — Instituir, divulgar e implementar nos SASUM as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento aos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados, bem como a desmaterialização dos processos dos SASUM;

1.11 — Promover o desenvolvimento de mecanismos e programas de incentivo à produtividade, de âmbito individual e coletivo;

1.12 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

1.13 — Autorizar a divulgação de melhores práticas administrativas, na interação entre os Serviços de Ação Social e entidades externas, promovendo encontros de forma sistemática.

2 — Atos de gestão de recursos humanos:

2.1 — Superintender e gerir os recursos humanos pertencentes ao mapa de pessoal dos SASUM;

2.2 — Autorizar os atos relacionados com a mobilidade e cedência de interesse público de trabalhadores;

2.3 — Proceder à negociação, tendo em vista a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores dos SASUM recrutados ao abrigo do Código do Trabalho e do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal Não Docente e Não Investigador da UMinho;

2.4 — Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas na Lei;